



LEI Nº 1.015/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 694.780,92 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte despesa do orçamento vigente:

02.10.01 – Fundeb

12.365.0014.2059.0000 – Fundeb - 70% - creche

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas -pessoal (ficha 208)

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 575.780,92.

02.10.01 – Fundeb

12.365.0014.2059.0000 – Fundeb - 70% - creche

3.1.91.13.00 – Obrigações Patrimoniais - Intra ofss (ficha 211)

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional.....R\$ 119.000,00.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, item “I” da Lei 4.320/64, com a anulação dos empenhos.

02.10.01 – Fundeb

12.365.0014.2060.0000 - Fundeb - 30% - creche

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal (ficha 212)

FR. 02 - Valor da anulação do crédito..... R\$ 575.780,92.

02.10.01 – Fundeb

12.365.0014.2060.0000 - Fundeb - 30% - creche

3.1.91.13.00 – Obrigações patronais- Intra ofss (ficha 214)

FR. 02 - Valor da anulação do crédito..... R\$ 119.000,00.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249
E-MAIL: prefeitura@pontalinda.sp.gov.br – adm@pontalinda.sp.gov.br - CNPJ: 65.712.077/0001-30



Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

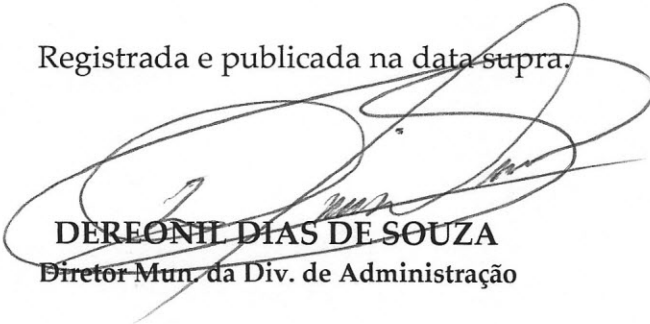
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 16 de Dezembro de 2021.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito de Pontalinda

Registrada e publicada na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração